



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 122/2024

Opina favoravelmente, pela mudança de mantenedora do INSTITUTO WANDA HORTA, rede privada, em Parnaíba (PI) e pela renovação de reconhecimento, até 31 de março de 2025, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, na forma subsequente, com determinações.

PROCESSO CEE/PI 027/2024

INTERESSADO: INSTITUTO WANDA HORTA

E-MAIL: jssmmoura38@gmail.com

ASSUNTO: Mudança de mantenedora e Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas

RELATORA: Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

APROVADO EM: 09/07/2024

I – INTRODUÇÃO

Em análise ao Processo CEE/PI nº 027/2024, no qual o Senhor João Sérgio de Sousa Moura, diretor do Instituto Wanda Horta, rede privada, situado na Rua Pedro II, nº 1505, Centro, CEP: 64.200-420, em Parnaíba (PI), solicita deste Conselho Estadual de Educação a alteração de mantenedora da empresa Instituto Educacional Wanda Horta LTDA, inscrita com CNPJ nº 07.964.838/0001-44, para J S de Sousa Moura LTDA e a renovação de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, Integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, na forma subsequente.

O curso teve seu último reconhecimento pela Resolução CEE/PI Nº 085/2017, vencido no dia 31 de março de 2021.

E para verificar, *in loco*, as condições de oferta do curso em referência foi nomeada comissão por meio da portaria ADM/CEE/PI nº 036/2024.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 027/2024 encontra-se instruído com as peças necessárias, exigidas pela Resolução CEE/PI nº 019/2004, incluindo requerimento de solicitação, cópia do ato de autorização de funcionamento dos cursos da escola; o CNPJ com a mantenedora atual e o CNPJ com a mantenedora proposta; declaração de transferência de mantenedora assinada e registrada; declaração assinada pela atual representante com compromisso de assegurar o funcionamento da instituição de acordo com a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno aprovados por este Conselho; aditivo do contrato social com alteração da sociedade e reformulação do contrato social com registro no Ministério da Economia.

O processo CEE/PI nº 027/2024, encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre essa: requerimento; cópia dos atos autorizativos; matriz curricular; relação dos alunos por turma e turno; com início e previsão de término; quadro do corpo administrativo e docente, relação dos equipamentos; relação do acervo bibliográfico; modelos de diploma e histórico, mas não estão conforme a Resolução CEE/PI nº 001/2023; CNPJ; Convênios para realização do estágio, alguns vencidos; Alvará atualizado e atestado de regularidade do corpo de bombeiros, com vencimento em 12/07/2024.

A avaliação do curso foram realizadas observando as dimensões: Organização Didático-Pedagógica e Administrativa, Organização Técnica e Docente, Instalações Físicas e Infraestrutura. A comissão apresenta os instrumentais, informando essencialmente o que segue:

1 – Organização Didático-Pedagógica e Administrativa – A carga horária do Curso Técnico em Análises Clínicas apresenta uma matriz curricular com uma carga horária teórico/prático de 1.250 horas, acrescida de 600 horas de estágio supervisionado, totalizando 1.850 horas; o estágio supervisionado foi realizado na Prefeitura Municipal, mas os convênios com a casa de misericórdia, com o pronto socorro municipal e com a secretaria municipal de saúde encontram-se vencidos. Os diários de classe não estão preenchidos corretamente com registro de frequências, conteúdos e assinatura do



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 122/2024

professor; os componentes curriculares da matriz conferem com os registros dos diários de classe. O referido curso consta 08 (oito) alunos concludentes conforme relato da comissão.

2 – Organização Técnica e Docente: O corpo docente é formado por professores com qualificação compatível com as disciplinas que ministram, a coordenadora do curso é biomédica, o coordenador pedagógico têm formação em Pedagogia e o secretário Bacharel em Direito.

3 – Instalações Físicas e Infraestrutura: A escola apresenta boa estrutura física, com instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento. O prédio possui rampas para acessibilidade, conta com 08 (oito) salas de aula amplas e climatizadas, secretaria, direção, recepção, cantina, almoxarifado, sala de professores, setor financeiro, depósito, laboratório de enfermagem, laboratório de análises clínicas adequado, bem equipado e organizado com insumos suficientes para as práticas, cinco banheiros e uma área externa coberta. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico específico, atendendo às especificidades do curso. O laboratório de informática tem 08 (oito) computadores conectados à internet.

A comissão aplicou os questionários com os alunos, os quais demonstraram satisfação com o curso ofertado.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

I – Autorizar a mudança de mantenedora do INSTITUTO WANDA HORTA, rede privada, situado na Rua Pedro II, nº 1505, Centro, CEP: 64.200-420, em Parnaíba (PI), da firma Instituto Educacional Wanda Horta LTDA, inscrita com CNPJ nº 07.964.838/0001-44, para J S de Sousa Moura LTDA.

II - Renovar o reconhecimento, até 31 de março de 2025, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado pela INSTITUTO WANDA HORTA, rede privada, em Parnaíba (PI);

III - Determinar à direção da instituição que, no prazo de 90 dias, apresente a este Conselho: o atestado de regularidade do corpo de bombeiros atualizado; os modelos de diploma e histórico, conforme o que determina a Resolução vigente; cópias dos diários de classe preenchidos corretamente e os convênios para realização dos estágios atualizados.

IV - Determinar à direção da instituição que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes do curso em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade.

V - Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2024.

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI